



PROJETO DE LEI Nº 389 de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

ENTRADA

30 AGO. 2023

Ass. do Func. COASP

*Dispõe sobre o auxílio moradia para pessoas com deficiência.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o auxílio moradia para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, terão direito ao Auxílio Moradia as pessoas com deficiência que tenham renda inferior a 04 (quatro) salário mínimos e que apresentem um laudo médico que ateste a deficiência.

Art. 2º O valor do Auxílio Moradia para pessoa com deficiência será equivalente a faixa I do piso salarial no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 3º Poderá requisitar o Auxílio Moradia, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal, mediante procuração.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (Fecoep-TO), baseado na Lei nº 3.015, de 30 de setembro de 2015, e das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, junto com a Secretaria de Planejamento e Orçamento, Secretaria da Fazenda e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 05/09/2023  
Secretário



### Justificativa

O Projeto de Lei pretende autorizar ao Governo do Estado a instituir o auxílio moradia para pessoas com deficiência.

É abrigo, lar, conforto e segurança para se viver. Além disso, ter um local digno para habitar é um direito social básico e humano a todos, inclusive da pessoa com deficiência. A Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com deficiência), prevê no §1º do Art. 31 que “o poder público adotará programas e ações estratégicas para incentivar e apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência”.

A moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência

É de supra importância a garantia e direito para pessoa com deficiência tenha a possibilidade de morar em local que facilite a sua locomoção e uma residência dentro das normalidades que acessibilidade exige.

Além disso, o princípio da igualdade material implica o tratamento desigual dos desiguais e, por isso, é necessário assegurar eficácia às normas constitucionais que determinam a proteção especial das pessoas com deficiência.

Com o propósito para adotar e apoiar ações estratégicas na criação e a manutenção de moradia digna para a vida da pessoa com deficiência, rogo o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2023.

JAIR FARIAS  
DEPUTADO ESTADUAL

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**Pdcd2705b2aa4c1697329fe3975766876K9974**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **JAIR FARIAS**

Enviada por: **Jair Farias**  
(dep.jair.farias)

Descrição: **Dispõe sobre o auxílio moradia para pessoas com deficiência.**

Data de Envio: **30/08/2023 10:08:34**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

---

JAIR FARIAS

